



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERENCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria destinados à elaboração de quadros técnicos e execução de projetos com vistas na habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Patrimônio Cultural e ao ICMS Turismo Exercício 2026 (Ano Base ou de Referência 2024).

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em políticas de preservação do patrimônio cultural para a finalidade de desenvolvimento de projetos e elaboração de quadros documentais técnicos para pontuação do município de Rosário da Limeira no Programa ICMS Patrimônio Cultural, estabelecido em função da Lei Nº 18.030/2009, que promove a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS aos municípios de Minas Gerais e, através deste repasse, garante a preservação da memória e dos bens culturais do povo mineiro. Portanto, considerando que o município de Rosário da Limeira não possui em seus quadros regulares profissionais especializados para a realização dos serviços acima relatados, faz-se necessária a presente contratação. Além disso, o histórico recente demonstra que os valores recebidos em função do Programa ICMS Patrimônio Cultural são altamente vantajosos para o município, resultando o investimento necessário num excelente custo-benefício.

Do ponto de vista da contratação de um serviço de consultoria e assessoria para habilitação do município ao ICMS Turismo, verifica-se que esta traz diversos benefícios para o município de Rosário da Limeira e para o desenvolvimento sustentável de seu território, já que este serviço deve incluir:

- expertise técnica: possuir conhecimento especializado e experiência no setor, fornecendo insights valiosos e orientações para otimizar os investimentos e atingir metas com mais eficiência;
- análise de mercado: realizar análises detalhadas do mercado turístico, identificando oportunidades de crescimento, tendências e concorrência, possibilitando tomar decisões estratégicas embasadas em dados concretos;
- planejamento estratégico: ajudar a traçar planos estratégicos personalizados, focados nas necessidades específicas do município,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

levando em consideração questões como marketing, inovação, gestão financeira, entre outras;

- desenvolvimento de produtos e serviços: auxiliar na criação e no aprimoramento de produtos e serviços turísticos, ajudando a identificar oportunidades de diferenciação, aspectos que agreguem valor e a construção de uma imagem positiva no mercado; e
- desenvolvimento de conhecimento especializado: produzir análises aprofundadas, planejamento estratégico, desenvolvimento de produtos, redução de custos e suporte contínuo, entre outros benefícios.

### 3. JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a adoção da Dispensa de licitação e razão do valor, visto que pela natureza do objeto. Dessa forma, como a contratação já possui a previsão estimada de consultas que serão realizadas dentre outros requisitos necessários, é plenamente justificável a realização da dispensa, respeitadas todas as limitações de quantidades até o limite previsto em Lei.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Vide DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ademais, a dispensa de forma física se dá diante a inutilização de recursos federais para os pagamentos referentes a execução destes serviços a serem contratados, fato este que possibilita a realização pela forma física, cuja sessão de abertura dos envelopes de propostas e documentos de habilitações das empresas participantes será devidamente gravada em áudio e vídeo, além da disponibilização ao vivo do certame, que poderá ser acompanhado através do seguinte link:

Portanto, a contratação pela Dispensa de Licitação é a forma de contratação plenamente possível e autorizada por Lei, ante ao valor total da contratação estimada ser inferior ao limite estabelecido na Lei Federal 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

A prestação de serviços de consultoria e assessoria, assim como a execução de projetos com vistas na habilitação ao ICMS Patrimônio Cultural Exercício 2026 (Ano Base 2024) deverá submeter-se às necessidades da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Rosário da Limeira no período referente e seguir as disposições da Deliberação Normativa do CONEP em vigor, assim como as Portarias do Iepha/MG que sejam publicadas para o período.

### **Descrição detalhada dos serviços referentes ao ICMS Patrimônio Cultural:**

A) Quadro I – GESTÃO / Conjunto Documental A – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: desenvolvimento do quadro completo, incluindo ações e projetos necessários para a pontuação e elaboração do relatório final para envio ao Iepha/MG, sendo necessário o acompanhamento presencial às reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), orientação para redação das atas; elaboração de relatórios e cadastro de equipamentos/acervos culturais; efetivação dos cadastros de adesão às políticas estaduais.

B) Acompanhamento à equipe do Setor Municipal de Patrimônio Cultural e assessoria na elaboração de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios de vistoria em bens protegidos por inventário, incluindo revisão destes relatórios.

C) Quadro I – GESTÃO / Conjunto Documental B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: orientação técnica para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC) visando à máxima aplicação do ICMS Patrimônio Cultural repassado ao município no Ano Base de 2024; elaboração do Plano de Aplicação Anual do FUMPAC; elaboração do relatório final para envio ao Iepha/MG.

D) Orientação técnica para as intervenções e aplicação de recursos do FUMPAC na restauração, manutenção e conservação de bens protegidos (tombados e inventariados).

E) Quadro II – PROTEÇÃO / Conjunto Documental A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: levantamento em campo e elaboração dos documentos pertinentes ao quadro incluindo, no mínimo, 6 (seis) fichas de inventário conforme o cronograma vigente.

F) Quadro II – PROTEÇÃO / Conjunto Documental C – Processos de Registro: levantamento em campo e elaboração de um dossiê de registro.

G) Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO / Conjunto Documental A – Laudos: levantamentos em campo e elaboração de 2 (dois) laudos de estado de conservação, incluindo taxa de ART/RRT.

H) Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO / Conjunto Documental C – Programas de Educação para o Patrimônio Cultural e Ações de Difusão: desenvolvimento de 2 (duas) ações com públicos preferencias e 2 (duas) ações com públicos escolares, elaboração de dois produtos de difusão para suporte às ações de educação para o patrimônio cultural (a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

serem custeados pelo FUMPAC), atualização do cronograma do Plano de Educação Patrimonial vigente e elaboração do relatório final para envio ao Iepha/MG.

D) Planejamento, estudo, análise, organização, acompanhamento e elaboração dos relatórios das atividades que compõem cada quadro documental para o Ano Base de referência do repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

J) Treinamento da equipe do Setor Municipal de Patrimônio Cultural com a realização de, no mínimo, 2 (dois) cursos com carga de até 6h (seis horas) aula;

K) Assessoria presencial com, no mínimo, duas visitas mensais com duração de 6h (seis horas) cada para execução dos projetos e ações.

L) Assessoria remota (telefone, e-mail, WhatsApp, redes sociais, plataforma de reuniões online, entre outros) conforme necessidade da equipe municipal responsável pelo Patrimônio Cultural.

M) Entrega de 1 (uma) via digital e 1 (uma) via impressa de todos os quadros documentais elaborados.

N) Inserção dos quadros documentais em versão digital no sistema FTP ou outro que venha a ser disponibilizado pelo Iepha/MG.

O) A partir da publicação da pontuação provisória obtida pelo município em referência ao Ano Base 2024, revisão das fichas de avaliação e elaboração dos recursos cabíveis à revisão dos pontos, caso necessário, dentro do prazo estabelecido pelo Iepha/MG.

### **Descrição detalhada dos serviços referentes ao ICMS Turismo:**

A) Os serviços a serem prestados deverão atender todas as especificações do TR e serem prestados com destreza e eficiência. A relação e descrição dos serviços seguem elencadas abaixo:

B) a empresa ou profissional contratado deverá prestar seus serviços de forma a promover a capacitação para autonomia da equipe municipal responsável pela política municipal de turismo;

C) os serviços objeto da contratação incluem planejamento, estudo, análise, organização, acompanhamento das atividades/cronogramas e a posterior confecção de relatórios para o cumprimento dos quesitos exigidos para habilitação do município ao ICMS Turismo Ano de Referência 2024 com repasses financeiros no Exercício 2026;

D) a assessoria à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo para fins de execução da política municipal de turismo deverá ocorrer de forma presencial com, no mínimo, 2 (duas) visitas *in loco* mensalmente e em dias distintos daqueles definidos para os serviços referentes ao ICMS Patrimônio Cultural;

E) a assessoria remota (telefone, e-mail, WhatsApp, redes sociais, plataforma de reuniões online, entre outros), deverá ser prestada semanalmente ou conforme necessidades da equipe municipal responsável pelo turismo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- F) estarão incluídos na contratação realização de estudo, pesquisa, análise e mobilização de públicos diversos para a elaboração do Plano Municipal de Turismo a ser implementado e votado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) para execução no período de 2025 a 2028;
- G) deverá haver, por parte da empresa contratada, o acompanhamento das atividades práticas da Secretaria Municipal de Turismo que se relacionarem com a habilitação do município ao ICMS Turismo;
- H) estarão inclusos neste serviços o planejamento, estudo, análise, organização e acompanhamento dos investimentos do Fundo Municipal do turismo (FUMTUR);
- I) estarão inclusos nestes serviços o acompanhamento e assessoria presencial às reuniões e demais ações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) sempre que houver requisição deste órgão;
- J) será responsabilidade da empresa contratada a verificação/adequação das atas do COMTUR de acordo com os padrões exigidos;
- K) estarão inclusos nos serviços o apoio para a elaboração dos relatórios para comprovação das atividades em prol do desenvolvimento turístico; das ações de regionalização; das atividades de Marketing do Destino, das atividades do Conselho e da comprovação dos investimentos do Fundo Municipal de Turismo;
- L) para a elaboração de Plano Municipal de Turismo deverá ser disponibilizado profissional graduado ou especializado em turismo;
- M) assessoria para o preenchimento/atualização de informações no Portal Minas Gerais - Inventário turístico;
- N) assessoria para o preenchimento/atualização de informação para o Mapa do Turismo Brasileiro;
- O) assessoria aos prestadores de serviços turísticos sediados no município para o preenchimento/atualização de informação no CADASTUR;
- P) inserção das informações e documentos no Sistema do ICMS Turismo até em prazo hábil;
- Q) após a emissão da notificação técnica da Secult/MG, será responsabilidade da contratada providenciar todas as correções necessárias para a habilitação do município ao ICMS Turismo, em prazo hábil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5. PRAZO DE INÍCIO EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias após emissão de ordem de serviço, devendo o serviço ser prestado mensalmente.

5.2. Serão recusados no todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. O objeto deste termo, deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos os serviços após rigoroso exame efetuado por profissional da Secretaria de Cultura, Esportes Lazer e Turismo de Rosário da Limeira indicado para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas, ou apresentem defeitos ou incorreções também não serão aceitos, devendo a licitante vencedora refazer o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação da Administração Municipal.

### Quadro demonstrativo serviços e valores:

#### ANEXO I

VALOR MÁXIMO ACEITO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	01	Serviços de consultoria e assessoria para habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Patrimônio Cultural - Exercício 2026 (Ano Base 2024) seguindo normativas vigentes e em conformidade com as especificações do item 1.3 deste Termo de Referência	Serviço Mensal	12	R\$ 2.600,00	R\$31.200,00
	02	Serviços de consultoria e assessoria para habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Turismo - Exercício 2026 seguindo normativas vigentes e em conformidade com as especificações do item 1.4 deste Termo de Referência	Serviço Mensal	12	R\$1.050,00	R\$12.600,00
Valor total do lote: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL, DO REAJUSTE DE PREÇO E PAGAMENTO

6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do TR, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, para eventuais explicações.

6.c) Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente contrato, admitido a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Todo e qualquer reajuste deverá ser realizado com base no IPCA.

6.d) Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época da cotação.

6.e) O pagamento será efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal, relatório e arquivo eletrônico contendo os serviços executados no período junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, devidamente atestada, comprovando que os serviços foram prestados a contento, contendo: “**número da modalidade, número do processo licitatório, número do registro de preço**”, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6.f) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

6.g) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.h.) As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº.: 02.010.00.27.122.002.2.0062 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DESPORTO E LAZER - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; 02.010.00. 13.392.010.2.0064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da proposta:

### **6.1 – Regularidade Jurídica:**

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.7. Documento Pessoal do Sócio (os); e

6.1.8. Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias.

### **6.2 - Regularidade Fiscal:**

6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.

6.2.3. CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhista).

### **7.3. CAPACIDADE TÉCNICA**

Para qualificação técnica, deverão ser exigidos os seguintes documentos:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.3.1. Certidão de Registro da licitante junto à entidade profissional competente (CAU), atualizada de acordo com última alteração contratual, ou outro órgão de classe competente;
- 7.3.2. Comprovação da qualificação técnico-operacional através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado ou esteja executando atividades compatíveis e/ou similares ao objeto da presente licitação.
- 7.3.3. Comprovação da qualificação técnico-profissional, demonstrando que a empresa tenha em seu quadro profissional arquiteto, devidamente registrado na entidade profissional competente (CAU).
- 7.3.4. Comprovação da qualificação técnico-profissional em Turismo, demonstrando que a empresa tenha em seu quadro profissional turismólogo ou qualquer profissional com especialização na área de Turismo, sendo esta comprovada com certificado/diploma, declaração de conclusão ou documento similar.
- 7.3.5. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita por meio da apresentação de:
- a) cópia da ficha de Registro de Empregados – R.E ou cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
  - b) cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou
  - c) Sendo um dos sócios da empresa, a comprovação se baseia na habilitação jurídica (Contrato Social);
  - d) Contrato de trabalho; ou
  - e) Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente ou na entidade profissional competente.

### **8.1. DECLARAÇÕES**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de RATIFICAÇÃO, Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, firmadas sob as penas da lei (MODELO ANEXO II):

- 8.1.1. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;
- 8.1.2. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.3. De disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

### **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.3. A execução do objeto deste processo será de acordo com o presente Termo de Referência, sendo que os serviços solicitados deverão ser prestados conforme os regramentos legais que tratam da matéria. Caso seja verificada alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à contratada, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável.

9.4. Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer às normas e especificações constantes no processo, bem como a descrição e quantidades.

9.5. Todos os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outras despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da contratada.

9.6. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.7. Será de inteira responsabilidade da contratada a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

9.8. O município não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências discriminadas neste termo; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços ora descritos, a licitante terá 48 (quarenta e oito) horas para refazê-los às suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos às atividades do município.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse das partes envolvidas.

10.2. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será, no termo de contrato, designado membro da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A representante do município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até o 20º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante ao recebimento da Nota Fiscal, inclusive, com o devido aceite dos serviços prestados pela contratada.

13.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e/ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.5. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1. Encontram-se pormenorizadas na Minuta de Contrato, Anexo

## **15. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Encontram-se pormenorizadas na Minuta de Contrato, Anexo

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto será cumprido no momento da execução do serviço.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. Encontram-se pormenorizadas na Minuta de Contrato, Anexo IV.

## **9 - DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Qualquer empresa interessada poderá propor proposta de preços conforme modelo constate no Portal do município no prazo de até 03 (três) dias úteis após publicação deste termo.

9.2. Havendo interesse em formular propostas, estas deverão ser encaminhadas até a data de 26 de agosto de 2024, para o E-mail: [licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br) e/ou mediante a protocolo presencial ou através dos correios, o qual deverá remeter a remessa para o endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, nesta cidade – Cep: 36878-000, junto ao Setor de Licitações. Será julgado intempestiva as propostas que chegarem fora do prazo determinado neste item.

9.2.1. Em caso de encaminhamento via correios, a empresa deverá encaminhar o respectivo comprovante por intermédio de e-mail, pois, caso contrário, haverá julgamento somente das propostas apresentadas e efetivamente entregues até a data de 26/08/2024 às 17h00min junto ao Setor de Licitações. O julgamento das propostas ocorrerá na data de 27/08/2024 a partir das 09h00min, sendo a análise das propostas divulgada no canal oficial deste município, junto ao Youtube, salvo se, diante ao encaminhamento de propostas via correios, na forma do item



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2, atrasar a abertura de todas as propostas, sendo a nova data informada mediante publicação na AMM.

9.3. Poderão participar todas empresas que possuírem objeto social compatível, que atenda as regulamentações especiais acerca dos serviços prestados e que atender a todas exigências descritas neste termo.

Rosário da Limeira/MG, 21 de agosto de 2024.

---

**PAULEANDRO BICÁRIO COELHO**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II  
1- DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**

**DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no Termo de referência.

..... de ..... de 2024.

Assinatura do Diretor, Representante Legal ou titular da proposta.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E IMPEDIMENTOS**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que:

- A empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- Que na empresa/pessoa física não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e Processo Administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto conforme exigências desta licitação, notadamente para com o prazo e forma de execução.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

.....de .....de 2024.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE 001 – PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta comercial de cada licitante deverá ser apresentada em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE  
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM– PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG		
Proponente:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	01	Serviços de consultoria e assessoria para habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Patrimônio Cultural - Exercício 2026 (Ano Base 2024) seguindo normativas vigentes e em conformidade com as especificações do item 1.3 deste Termo de Referência	Serviço Mensal	12		
	02	Serviços de consultoria e assessoria para habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Turismo - Exercício 2026 seguindo normativas vigentes e em conformidade com as especificações do item 1.4 deste Termo de Referência	Serviço Mensal	12		
<b>Valor total do lote: R\$ ----- (-----).</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<p>Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, deslocamento de profissional, diária, alimentação, uso de equipamentos próprios, energia elétrica, insumos, lucro e demais custos diretos e/ou indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.</p> <p>Valor Total da Proposta: _____ (.....)</p> <p>Validade da proposta:</p> <p>Prazo para execução do objeto:</p>	<p>CARIMBO DO CNPJ</p>
---	----------------------------

Local: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**CONTRATAÇÃO DE PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS ICMS CULTURAL E  
TURÍSTICO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

**CONTRATO Nº 0XX/2024**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

LOGRADOURO:

CIDADE:

TEL:

E-MAIL:

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Rosário da Limeira/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.616.837/0001-22, denominada simplesmente José Maria Pinto da Silva Antônio de Castro, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX, VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2024**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, N.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX, BAIRRO XXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada por Sr(a)....., brasileiro, ..... , portador(a) do CPF n° ..... e Cédula de Identidade n° .....SSP/....., residente e domiciliado no município de ...../....., na Rua ..... , n° ..... , Bairro .....

Tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.019/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada organização e execução de evento de motocross, que ocorrerá em Rosário da Limeira/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	01	Serviços de consultoria e assessoria para habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Patrimônio Cultural - Exercício 2026 (Ano Base 2024) seguindo normativas vigentes e em conformidade com as especificações do item 1.3 deste Termo de Referência	Serviço Mensal	12		
	02	Serviços de consultoria e assessoria para habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Turismo - Exercício 2026 seguindo normativas vigentes e em conformidade com as especificações do item 1.4 deste Termo de Referência	Serviço Mensal	12		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- A) O Documento de Formalização de Demanda;
- B) O Termo de Referência;
- C) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O premente contrato será regido por Empreitada por Preço Global, cujo valores unitários para cada item constam no Anexo I, acima.

3.2. O contrato será gerido pela equipe de fiscalização e gestão de contratos deste município, que caberá atestar a qualidade dos serviços em sua integralidade.

3.3. As demais condições de execução e gestão contratual encontra-se junto ao Termo de Referência desta contratação, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de algum dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1. O fato de motivar o atraso não exime da responsabilidade sobre os danos causados ao município pela falta de entrega de serviços no prazo previsto.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRACÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

A) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

B) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

C) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

D) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

A) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- B) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.012.001.27.122.0016. 2.103 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decretos Municipais, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Rosário da Limeira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rosário da Limeira/MG 16 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-